

Parecer: nº 120922-09/CGM/Lei/424/2021 – GAB/2022.

Processo: nº 120922-09A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022/FMMA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DO BOSQUE UNILSON NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA.**

Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente | Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Documento: Comunicação Interna nº 155/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Administrativo da Concorrência 001/2022 – FMMA, Ofício nº 130/2022/Termo de Referência/Memória de Cálculo base Revitalização do Bosque Unilson Quinaip/Planilha Orçamentaria/Composição de Preço/Memorial Descritivo/Especificação Técnica, fls. 01/853, Planilha de Composição Orçamentária, fls. 854/882, Planilha de Composição de Preço/Projeto, fls.883/996, Cópia Do Convênio nº100/2022 SEDOP, fls. 987/991, Extrato de publicação Diário oficial do estado do Para, n °35002/ Processo Administrativo nº 112/2022-SEMAF/PMU, fls. 993, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finança ao Departamento de Contabilidade, fls. 994, Despacho do Departamento de Contabilidade – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Atividade e Classificação Orçamentaria e Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 995, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finança ao Departamento de Tesouraria, fls. 996, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2022 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 997, Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar no 101/2000), fls. 998, Termo de Autorização pela Chefe do Executivo, fls. 999, Cópia do Decreto da Comissão Permanente de Licitação nº 01/2022-PMU em 03 de janeiro de 2022, fls. 1000, Processo Administrativo nº 112/2022 – SEMAF/PMU (Autuação) – Comissão Permanente de Licitação, fls. 1001, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, fls. 1002/1003, Minuta do Extrato do Edital, fls. 1004, Minuta do Edital de Licitação, fls. 1005/1025, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, folhas 1026, Parecer Jurídico, opinando pelo prosseguimento do Certame, compulsando assim a minuta do edital e a minuta do contrato, não vislumbrando nenhum óbice quanto a legalidade das minutas. folhas 1027/1029, Extrato do Edital de Licitação – Concorrência Nº 001/2022 - FMMA, fls. 1030, Edital de Licitação – Concorrência nº 001/2022 – FMMA, fls.



CGM



Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

1031/2027, cópias dos atos de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial União, no Jornal da Amazônia e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de Junho de 2022, folhas 2028/2030, Fase Externa, fls. 2031, Credenciamento da Empresa **E N DE SOUSA SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 26.345.301/0001-31**, fls. 2032/2049, Credenciamento da Empresa **BUSTAMENTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 18.568.761/0001-00**, fls. 250/2066, Envio por e-mail Apólice de seguro á CPL, fls 2067/2090, Credenciamento da Empresa **CACTUS CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 83.317.529/0001-60**, fls. 2091/2102, Credenciamento da Empresa **BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 17.881.358/0001-73**, fls. 2103/2123, Credenciamento da Empresa **H E R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 09.609.245/0001-95** fls. 2124/2182, Concorrência Pública 001/2022 – FMMA, Juntada de Credenciamento e Habilitação , fls. 2183, Credenciamento da Empresa **CACTUS CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 83.317.529/0001-60**, fls. 2184/ Credenciamento da Empresa **CACTUS CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 83.317.529/0001-60**, fls. 2184/2212, Documentos de Credenciamento da Empresa **BUSTAMENTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 18.568.761/0001-00**, fls. 2212/2233, Documentos de Credenciamento da Empresa **BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 17.881.358/0001-73**, fls. 2234/2242, Documentos de Credenciamento da Empresa **H E R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 09.609.245/0001-95**, fls. 2243/2262, Documentos de Credenciamento da Empresa **E N DE SOUSA SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 26.345.301/0001-31**, fls. 2263/2310, Documentos de Habilitação da Empresa **CACTUS CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 83.317.529/0001-60**, fls. 2311/2544, Documentos de Habilitação da Empresa **H E R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 09.609.245/0001-95**, fls. 2545/2718, Documentos de Habilitação da Empresa **E N DE SOUSA SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 26.345.301/0001-31**, fls. 2715/2925, Documentos de Habilitação da Empresa **BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 17.881.358/0001-73**, fls. 2925/4057, Documentos de Habilitação da Empresa **BUSTAMENTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 18.568.761/0001-00**, fls. 4058/4297. Declaração de Renúncia de Recurso assinada pelas empresas, fls.4298.

Ata de realização da Sessão Concorrência Pública nº 001/2022 – FMMA, no dia 26 de julho de 2022, fls. 4299/4301, E-mail da Empresa Bustamante em anexo Certidão Negativa de débitos, fls. 4302/4303, Aviso de Prosseguimento Licitatório, fls 4304,

Proposta de Preço da Empresa **BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 17.881.358/0001-73, fls.4308/4530, Proposta de Preço da Empresa **E N DE SOUSA SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 26.345.301/0001-31, fls. 4531/4710, Proposta de Preço da Empresa **BUSTAMENTE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 18.568.761/0001-00, fls 4711/4882, Proposta de Preço da Empresa **H E R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ: 09.609.245/0001-95, 4883/5231, Proposta de Preço da Empresa Secretaria **CACTUS CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA**, CNPJ: 83.317.529/0001-60, fls. 5232/5433, Ata de Sessão de Continuidade da **Concorrência nº 001/2022-FMMA** no dia 03 de Agosto de 2022, fls. 5434/5436, Ofício nº222/2022/SEPLAN/PMU/Parecer Técnico, fls. 5436/5437, Ata de Continuidade Concorrência Pública nº001/2022-FMMA, dia 12 de agosto, fls. 5439/5442, Recurso Administrativo da Empresa **CACTUS CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA**, CNPJ: 83.317.529/0001-60, fls. 5442/5461, Certidão de não entrada de recurso até a data do dia 29 de agosto de 2022, fls 5462, Despacho da CPL para o Gabinete, fls 5463, Parecer Jurídico, fls 5464/5470, Extrato de Publicação de Decisão negando o pedido de Recurso fls. 5471, E-mail, enviando a decisão para as empresas fls. Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Controladoria Geral do Município fls. 5474.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças| Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento| Secretaria | Secretaria Municipal de Meio Ambiente | Fundo Municipal de Meio Ambiente, Municipal de Obras e Infraestrutura Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

1-RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 149/2022, requereu análise e parecer desta Controladoria Geral acerca do **Processo Administrativo da modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2022/FMMA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DO BOSQUE UNILSON NO MUNICIPIO DE ULIANÓPOLIS – PA.**

O objeto da licitação tem por escopo seleção da PROPOSTA GLOBAL PELO MENOR PREÇO objetivando a contratação do serviço acima citado, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente no

termo de referência.

Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder suas compras por meio de tomada de preço, a Lei nº 8.666/1993, garante referida modalidade, conforme previsão do art. 22, inciso II, cabendo destacar para o caso sub examine o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos.

2 – DA LEGISLAÇÃO

A Concorrência, consoante se observa do contido no art. 22, § 1º, da Lei nº 8.666/93, “... é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto”.

Verifica-se a solicitação apresentada conforme Ofício nº 075/2022/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, apresentando as razões e justificativas para o certame pretendido, bem como Termo de Referência e Projeto Básico de Engenharia/Especificações Técnicas.

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 1o Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

*I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)
c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)*

3- DA ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Observa-se que foram juntadas as peças necessárias e cumprido o tramite conforme a lei 8.666/93, pois encontra-se o processo com projeto, assinado por engenheiro responsável e ART, com comprovação do recurso com termo de referência.

Verifica-se ainda no processo despacho do Departamento de Contabilidade e Tesouraria, apontando disponibilidade Orçamentária e Financeira e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinados pela Gestora Municipal.

O processo foi autuado em 06 de maio 2022, com seu relatório de Autuação e minuta de edital.

Consta Parecer Jurídico opinando pelo prosseguimento do certame, opinando pelo prosseguimento do Certame, compulsando assim a minuta do edital e a minuta do contrato, não vislumbrando nenhum óbice quanto a legalidade das minutas, havendo ao final, recomendação para o encaminhamento a Controladoria Geral do Município de Ulianópolis-PA e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

No que tange ao Edital e contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 61 da Lei n.º 8.666/93.

Há informações acerca de Recibos de Caução sobre realização de seguros de manutenção de proposta exigidos no edital de Tomada de Preços nº 008/2022.

Identificados credenciamentos das Assim como termos de habilitação jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeiro das mesmas.

Consta a Ata da sessão de recebimento de abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preços da referida tomada de preço.

Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, para decidir sobre a habilitação dos interessados no Processo Licitatório – Concorrência Pública nº 001/2022 – FMMA. Na Ata de Sessão o Sr. Solimar Souza Silva (presidente), juntamente com o Sr. Luiz Henrique Lacerda Lopes (membro) e o Sr. João Paulo de Jesus (membro) declararam aberta a sessão. Depois das análises feitas e das formalidades do processo cumpridas foi declarado a empresa vencedora **BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 17.881.358/0001-73**, com a proposta do valor R\$: **3.203.552,14** (*Três milhões, duzentos e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos*).

4- CONCLUSÃO

O Processo Licitatório na modalidade de Concorrência Pública, buscou seguir o rito da licitação em sua feitura, pois obedeceu aos princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie, conforme preceitua Lei de Licitação 8.666/93 em seu art. 22, inciso II, e o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos.

Recomenda-se que seja cumprido o Art. 61 da lei de licitação no que tange ao contrato, uma vez que só foi analisado a minuta e que seja obedecido o que determina o edital e termo de referência.

Recomenda-se designação de fiscal para o contrato.

Esta Controladoria recomenda que a execução seja realizada conforme termo de referência e projeto e que seja cumprido os prazos pré-determinados e obedecida quanto as publicações.

Proferido o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise da Controladoria quanto à regularidade, opinando pela homologação do processo pela autoridade competente.

Recomenda-se designação de fiscal para o contrato.

Cumpra-se observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, este Controle Interno conclui-se pelo encaminhamento a Autoridade Competente para fins de homologação.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 12 de setembro de 2022.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal N° 461/2021/PMU